

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 MAI 2018
14:30 Horas

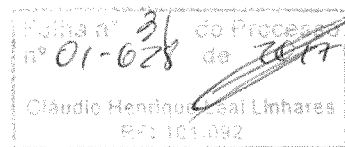
Jose Cristino
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
tributados sob nº 31 a 34 e folha de
informação sob nº 35 06.09.18
Claudio Henrique Leal Unharos
RF 11.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



fls. 40

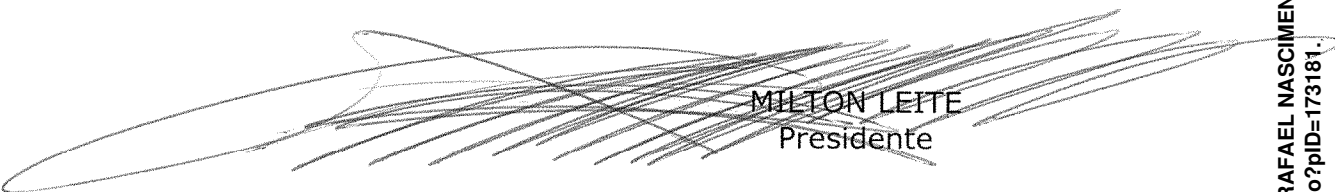
São Paulo, 04 de maio de 2018.

Ofício SGP-23 nº 00518/2018

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 628/17, de autoria do Vereador André Santos, que dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Financeira Infantil no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 628/17)

(VEREADOR ANDRÉ SANTOS – PTB)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Financeira Infantil no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Educação Financeira Infantil, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa de Educação Financeira Infantil tem por objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças do Ensino Fundamental, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

I - introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 3º Para a execução do Programa ora instituído, poderão ser promovidas palestras sobre educação financeira, ministradas por professores da rede municipal de ensino e palestrantes convidados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

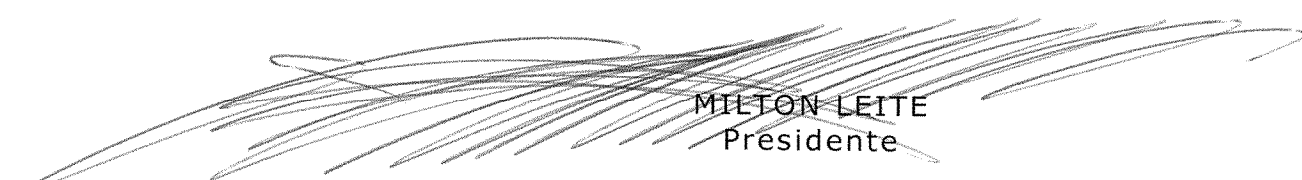


Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

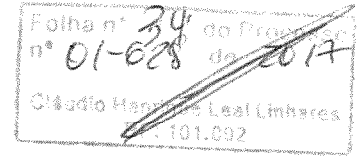
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.


MILTON LEITE
Presidente

RNB/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de maio de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 518/2018, de 4 de maio de 2018, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 628/17, de autoria do Vereador André Santos.

RECEBIDO
SGM/ATL
14/05/18
Albertina Florentino de Souza
RFI 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-678 de 20 17, 00, 06, 18 (a)

Claudio Henrique Leal Linares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

06/06/2018


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.